

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

**DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA**

**DECISÃO DA PREFEITA MUNICIPAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/LICITANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Protocolado Municipal SEI nº.76330/2021

Contratada/Licitante: **TAKT GTN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**

Secretaria Interessada: **Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa/ Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

• **Relatório**

Conforme vê-se, é o presente processo administrativo visando apurar aplicação de penalidade a empresa Takt Gtn Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda, por inadimplemento parcial na entrega de materiais elétricos utilizados no serviço de iluminação pública de nosso Município, através do empenho nº 110/2021. Esses serviços eram de competência da Agência de fomento Econômico (AFEPON) até o exercício passado, porém com sua transformação e/ou extinção através da Lei Municipal n.14117/21, seu artigo 13, passam os serviços de iluminação pública para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, dessa maneira vindo toda a matéria pertinente ao Município de Ponta Grossa. Apresentou defesa a intimada, alegando que solicitou reequilíbrio financeiro referente ao empenho 110/2021 mas não obteve retorno. Alega ainda que não foi recebido nenhum e-mail da AFEPON relacionado a defesa ou penalidade a não ser um e-mail recebido do Sr. Marcos, diretor do Decom. Pede que o contrato seja revisto ou rescindido sem aplicação de qualquer penalidade. Por sua vez os fiscais manifestaram-se através do memorando nº 003/2022 em cota da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, refutando a defesa.

A empresa foi comunicada via e-mail da decisão, sendo também publicada no Diário Oficial do Município de 06 de janeiro de 2022. Em consequência foi interposto pela empresa, agora recorrente, recurso administrativo requerendo a não aplicação das penalidades cabíveis e o arquivamento do processo administrativo.

Foi enviado pelo diretor do departamento de compras e contratos, os autos à Procuradoria Geral do Município para a competente análise jurídica.

O procurador municipal analisando a intempestividade do recurso, entendeu pelo princípio da ampla defesa aceitá-lo, porém não verificou nenhuma mudança trazida pelo recurso aos fatos.

Assim emitiu o parecer jurídico nº 208/2022, orientando pela manutenção da decisão de 1ª instância, nesse estado chegaram os autos para decisão, de acordo com o art. 26 do Decreto Municipal já referido.



- **Fundamentação**

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005 em seu artigo 4º, inciso IV, **in verbis**:

**Dispositivo referente à multa:**

*Art. 4º - caberá multa:*

*IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores;*

Fundamentado nos fatos narrados no presente protocolado, pelos fiscais, documentação aqui juntada e no parecer jurídico acima citado que fazem parte integrante dessa decisão, condeno a contratada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do empenho contratual e que seja realizado o cálculo da multa. Designo também que sejam realizadas as devidas publicações do presente, para prosseguimento dos atos.

Ponta Grossa, 14 de abril de 2022.

  
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal